

Processo n.º 4831/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR

Responsável: Sutelino Coimbra Neto – Presidente

Beneficiário: Graça Maria Ferreira David

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Graça Maria Ferreira David, no cargo de Auxiliar de Enfermagem – C15, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. **Pela Legalidade e Registro.**

DECISÃO CP – TCE N.º 291/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Graça Maria Ferreira David, no cargo de Auxiliar de Enfermagem – C15, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 192, de 19 de setembro de 2018; e retificada pelos atos nº 67, de 13 de setembro de 2023 e 45, de 22 de maio de 2024, expedido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7451/2024 – GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 30 de junho de 2025 às 10:23:55

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de julho de 2025 às 11:55:22

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de julho de 2025 às 11:49:31